



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 77 DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**Súmula:** prorroga o decreto municipal 72/2021, regulamenta a forma e as condições, bem como as providências exigidas em caráter excepcional, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

**CONSIDERANDO** a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

**CONSIDERANDO** que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais n° 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto n° 10.344, de 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as Resoluções n° 221 e 223, ambas de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre atividades essenciais e as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 7.320, de 13 de abril de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021 até o dia 30 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessária harmonização entre os entes federativos;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do decreto 72/2021 até o dia 03 de maio de 2021.

**Art. 2º** Alteram-se artigos do Decreto Municipal nº 72/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** Os restaurantes poderão funcionar diariamente no período das 07h00 às 23h00, desde que:”

**“Art. 40.** As academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas: das 06h00 às 23h00, de segunda a sábado, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) conforme o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, devendo-se manter o



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e adotar as medias previstas no TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA COVID 19 - ACADEMIAS E AFINS, constante no anexo I deste Decreto.”

“**Art. 54.** As atividades essenciais e não essenciais não tratadas de forma específica por este decreto, poderão funcionar diariamente de forma presencial ou remota das 06h00 às 23h00, desde que cumpridas os protocolos e medidas de higiene e prevenção listadas neste Decreto.”

“**Art. 55.** .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**IV** - Circulação de pessoas, no período das 23h00 às 05h00, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência; fica igualmente proibida a circulação de crianças e adolescentes desacompanhadas de seus responsáveis, independente do horário, salvo por comprovado motivo;”

“**Art. 56.** Fica permitido o atendimento presencial ao público, em todos os órgãos da Administração Pública, preservando-se, quando possível, o atendimento remoto.

**Parágrafo Único.** Ficam dispensados de laborar, presencialmente, profissionais, públicos ou privados, portadores de doenças



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

respiratórias ou cardiovasculares, os diabéticos, mediante laudo médico, e gestantes, autorizados a laborar de forma remota;

**Art. 3º** Adiciona os Artigos 40-A e 45-A ao Decreto 72/2021, com a seguinte redação:

**“Art. 40 – A.** Ficam permitidas práticas esportivas coletivas em estabelecimentos privados, podendo funcionar diariamente das 06h00 às 23h00 desde que atendam todas as especificações previstas neste Decreto e as exigências contidas no Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo I deste Decreto:

**I** – O Termo de Responsabilidade Sanitária COVID 19 - Atividades Esportivas Coletivas, deve ser impresso, assinado pelo responsável legal do estabelecimento e afixado em local visível.”

**“Art. 44 – A.** Para a fiscalização do cumprimento efetivo deste decreto utilizar-se-ão todas as ferramentas disponíveis à Administração Pública, em especial o uso de Câmaras de Segurança instaladas em locais públicos.”

**Art. 4º.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará até o dia 03 de maio de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 15 de abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**VINÍCIUS JULIANO UYEMURA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**TATIANA BRANDÃO PERIM**  
**Secretária Municipal de Turismo,**  
**Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura**

**MARIANA TOMÉ PEDROSO**  
**Procuradora-Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA COVID 19 ACADEMIAS E AFINS**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, registrado(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, proprietário(a) da(o) Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_

**DECLARO que ADOTAREI as seguintes medidas para funcionamento do meu estabelecimento:**

**I** - Respeitar o limite máximo de 30% da capacidade total de pessoas acima mencionado, e manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada desse estabelecimento.

**II** - Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e flanela de porte individualizado e sem compartilhamento e exigir que cada usuário da academia faça a higienização dos equipamentos, antes e após a respectiva utilização, ou disponibilizar funcionário específico para tal atividade;

**III** - Reforçar com frequência as medidas de higienização de superfície, nos móveis, nos utensílios e nos equipamentos, dentre outros, utilizados para o desenvolvimento do serviço ou da atividade;

**IV** - Disponibilizar, em local sinalizado, álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários garantindo que haja a higienização das mãos dos clientes antes deles entrarem no local de desenvolvimento da atividade ou serviço;

**V** - Garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades;

**VI** - Manter ventilados todos os ambientes deste estabelecimento;

**VII** - Garantir que todos os colaboradores para a realização do serviço ou atividade, funcionários ou não funcionários, dentre outros;

**VIII** - Disponibilizar, gratuitamente, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

**IX** - Disponibilizar uma pessoa com a função específica que garantir as medidas e providências descritas neste Termo de Responsabilidade Sanitária COVID 19.

**X** - Manter afixado em local visível este Termo de Responsabilidade Sanitária - COVID 19 devidamente assinado.

Desta forma, **COMPROMETO-ME AO CUMPRIMENTO DE CADA UMA DESSAS EXIGÊNCIAS**, estando ciente da minha responsabilidade para a abertura da atividade acima mencionada e das penalidades no caso de descumprimento das exigências constantes no Decreto Municipal em vigor além da possibilidade de **CASSAÇÃO DE ALVARÁ E FECHAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO**.

Morretes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DECLARANTE COMPROMITENTE**